

**PARECER JURÍDICO Nº 162/2023 – IPASEMAR**

**Inexigibilidade nº 02/2023 - IPASEMAR**

**Requisição nº 57/2023**

**Interessado:** IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

**Objeto:** Contratação de estúdio técnico para realização de avaliação atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Marabá

**Ementa: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. POSSIBILIDADE. ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93.**

Vieram para análise os presentes autos contendo 63 folhas.

Trata-se de solicitação, através de Memorando nº 212/2023 – IPASEMAR, para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da aquisição, com o objetivo de Contratação de empresa especializada para estudo técnico para realização de avaliação atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Marabá, em conformidade com as legislações aplicáveis.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e teve como unidade de origem a Diretoria Administrativa.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Protocolo nº 415.370 (fls. 02); Requisição nº 57/2023 (fls. 03); Memorando nº 211/2023-IPASEMAR (fls. 04); Justificativa para contratação (fls. 05-06); Justificativa para utilização da modalidade de licitação (fls. 07-08); Proposta comercial (fls. 09 A- 13 B); Termo de referência (fls. 14 – 21); Termo de autorização (fls. 22); Portaria nº 01/2021 (fls. 23); Lei nº 17.761/2017 (fls. 24-26); Lei nº 17.767/2017 (fls. 27-29); Saldo das dotações 2023 (fls. 30-31); Designação de fiscal (fls. 32); Termo de compromisso e responsabilidade (fls. 33); Minuta do contrato (fls. 34-36); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa (fls. 37); Cópia do RG e CPF



autenticados do proprietário da empresa (fls. 38); Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais e protocolo de validação da certidão (fls. 39-40); Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela prefeitura de São Paulo (fls. 41-42); Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela SEFA/PA e protocolo de validação da certidão (fls. 43-44); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e protocolo (fls. 45-46); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União e Confirmação da Autenticidade de Certidões (fls. 47-48); Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 49-50); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 51); Histórico do Empregador (fls. 52-53); Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fls. 54); Certidão de que foi realizada consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 55); Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico (fls. 56-58); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 59); Ofício nº 704/2023 – IPASEMAR (fls. 60); Parecer Orçamentário nº 871/2023/DEORC/SEPLAN-PMM e comprovante de autenticidade (fls. 61-62) e memorando nº 212/2023-IPASEMAR à assessoria jurídica para análise e parecer (fls. 63).

Sem mais.

É o relatório.

#### **Preliminarmente**

Insta esclarecer que o processo administrativo, com inexigibilidade de procedimento licitatório, para Contratação de estúdio técnico para realização de avaliação atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Marabá, obteve parecer orçamentário favorável, consignada na dotação orçamentária, exercício 2023.

#### **Do procedimento escolhido pelo IPASEMAR: Inexigibilidade de licitação**

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Ao passo em que a Lei de Licitações disciplina as contratações públicas, tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, há algumas exceções.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de



1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

Neste diapasão, o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, preleciona sobre as hipóteses em que a licitação é inexigível. No caso em tela, a compra direta efetuada está fundamentada no inciso II do artigo supramencionado. Vejamos:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

**Justificativa para contratação, justificativa para utilização da modalidade de licitação, proposta comercial, termo de referência, , termo de autorização, designação de fiscal , termo de compromisso e responsabilidade, minuta do contrato, certidões de regularidade fiscal, declaração de adequação orçamentária e parecer orçamentário**

O processo está instruído com a justificativa para contratação.

A justificativa para utilização da modalidade de licitação dispõe que: “Em se tratando da contratação de serviços de consultoria, somado à notória especialização do profissional, o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Essa confiança por sua vez, elimina a possibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento de propostas, já que o que há são critérios eminentemente subjetivos.”

Também conta com 01 (uma) proposta comercial.

Termo de referência com as seguintes tipificações: do objeto, da justificativa e objetivo da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante, obrigações da contratada, do controle e fiscalização da execução, do pagamento, do reajuste, das sanções administrativas, estimativa de preços e preços referenciais, da vigência, dos critérios de julgamento e dos recursos orçamentários.

Termo de autorização em que a ordenadora de despesas adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a instauração de processo administrativo visando à contratação do objeto a ser custeado com recursos próprios.

A designação de fiscal e o termo de compromisso e responsabilidade em que consta a declaração do servidor, responsável pela fiscalização do contrato, de comprometimento no acompanhamento e fiscalização que envolve a execução do objeto do contrato em questão e ainda declarando-se desimpedido e sem suspeição para funcionar na qualidade de fiscal a qual fora designado.

A minuta contratual preenche os requisitos legais, com as seguintes especificações: do objeto, das obrigações do contratante, das obrigações da contratada, do valor, da vigência do contrato, das penalidades, da dotação orçamentária, fundamentação legal, do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, do código de ética, da publicação, das disposições finais e do foro.

Presentes as certidões de regularidade fiscal. Ressalto a necessidade da manutenção da regularidade fiscal durante todo o contrato.

Parecer orçamentário da SEPLAN, favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Administrativo nº 34.344/2023-PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 – IPASEMAR/PMM em face de dotação orçamentária do exercício 2023.

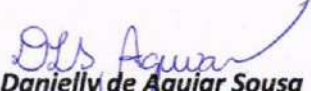
Por fim, declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 28 de novembro de 2023.

### **Conclusão**

Pelo exposto, este parecer se manifesta **FAVORÁVEL** a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação é devida e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 30 de novembro de 2023.

  
**Danielly de Aguiar Sousa**  
Assessora Jurídica OAB/PA 24.361  
Portaria nº 048/2023-IPASEMAR